



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.787, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

-Autoriza o Poder Executivo a contratar, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, recursos humanos para atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, visando atender ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, por tempo determinado de até 18 (dezoito) meses, na forma de contratações temporárias, para os cargos presentes no Anexo desta Lei.

§ 1º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, o atendimento ao Termo de Adesão celebrado pelo Município de Tatuí, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, ao Programa Projovem Urbano.

§ 2º Os prazos dos contratos autorizados no caput deste Artigo, exceto os de Assistente Pedagógico e Assistente Administrativo, não poderão ser superiores a 18 (dezoito) meses e poderão ser rescindidos antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 3º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado no serviço público, o período de execução de serviços prestados ao Município, decorrente da contratação prevista nesta Lei.

§ 4º Os cargos de Assistente Pedagógico e Assistente Administrativo terão seus contratos por até 22 (vinte e dois) meses, improrrogáveis, conforme determinação do Plano de Implementação do Programa Projovem Urbano.

Art. 2º O recrutamento para o processo seletivo visando a contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que terá seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial do Estado e conterà obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.787, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

- I** - prazo mínimo de cinco dias úteis para inscrição;
- II** - local e horário da inscrição;
- III**- número de vagas a serem preenchidas;
- IV**- habilitação para cada função.

Art. 3º O provimento dos cargos serão feitos em conformidade com o Plano de Implementação do Programa Projovem Urbano, limitando o valor mensal mais os encargos, de cada um dos profissionais, aos parâmetros constantes nas exigências das legislações pertinentes.

Art. 4º Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e recursos transferidos pelo Governo Federal, sem a necessidade de convênio, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos, conforme previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/08/2013.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 566/13 da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.787, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

ANEXO:

ÁREA	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	01	40 horas	1.700,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Nível Médio, com formação em Informática comprovada.	01	40 horas	1.000,00
EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL LÍNGUA INGLESA	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa	01	30 horas	1.480,00
EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CIÊNCIAS HUMANAS	Curso Superior de Licenciatura Plena em História, Geografia, Sociologia ou Ciências Sociais	01	30 horas	1.480,00
EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CIÊNCIAS NATURAIS	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências, Biologia, Física ou Química	01	30 horas	1.480,00
EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL LÍNGUA PORTUGUESA	Curso Superior de Licenciatura em Letras, habilitação em Língua Portuguesa	01	30 horas	1.480,00
EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL MATEMÁTICA	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	01	30 horas	1.480,00
EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	Curso Superior de Licenciatura em Ciências Humanas, Ciências Sociais ou em Pedagogia.	01	30 horas	1.480,00



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.787, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL E DO ARCO DE ADMINISTRAÇÃO	Curso Superior em Administração.	01	30 horas	1.300,00
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	Curso Superior em Libras e certificado pelo PROLIBRAS.	01	30 horas	1.300,00
EDUCADOR PARA SALA DE ACOLHIMENTO	Formação mínima em nível Médio modalidade Magistério	02	20 horas	680,00